

CONTRATO Nº 25/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 13/2021 - Processo nº 26/2021)

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, e de outro lado, adiante denominado **Contratada**, a empresa **Marta Eliane Nunes 01839711914**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 14.684.782/0001-30, estabelecida na Av. Amândio Araújo, nº 1030, Bairro Centro, CEP 99.680-000, Constantina, RS, neste ato representada por sua Proprietária, CPF nº 018.397.119-14, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO:

A Contratada compromete-se pelo presente, a prestar serviços de: ministrar oficinas de Integração com Aulas de Canto, Teatro, Dança e Musicalização para crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme descrito abaixo, que serão desenvolvidas entres os meses de agosto de 2021 e dezembro de 2021, com cronograma estabelecido por profissionais da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com no mínimo 04 (quatro) horas semanais:

Será trabalhado diferentes oficinas como música, teatro, dança, expressão corporal e jogos educativos tanto coletivo com individuais, cada oficina espera-se alcançar seus objetivos.

Através da musicalização buscar-se-á contribuir *para* o desenvolvimento da socialização, inteligência, capacidade inventiva, expressividade, coordenação motora e tato fino, percepção sonora; percepção espacial, raciocínio lógico e matemático e estética.

Trabalhar expressão corporal de modo a contribuir com o desenvolvimento da espontaneidade, através de coreografias, dança, peças teatrais e letras de músicas.

Propiciar jogos e brincadeiras que estimulem as crianças e adolescentes a manifestar a criatividade e imaginação, proporcionando a interação social, o respeito mútuo e cooperação. Fazendo com que aprenda de forma simples e natural a resolver problemas, pensar, criar e desenvolver o senso crítico. Através da melhoria do entendimento sobre o efeito que os jogos podem trazer, enriquecendo interações humanas.

II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, junto a Escola Municipal Pãvãnh Há, nas terças feiras pelo turno da tarde das 13:00 as 17:00 horas ou em qualquer outro lugar a ser designado pela Contratante.

III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Em contrapartida, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor total equivalente a **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos)**, os quais serão divididos e pagos em 04 (quatro) parcelas de iguais valor.

a) O preço acertado não poderá sofrer qualquer espécie de reajuste pelo período de vigência do presente.

b) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

RECURSOS: 1401 08 244 0013 2090 33903905000000-1360

IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como **termo inicial a data de 24 de agosto de 2021, tendo como prazo final a data de 31 de dezembro de 2021.**

V. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar através da Equipe Técnica do CRAS os serviços durante a realização das oficinas;

b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, tais como, instrumentos musicais, materiais de expediente, jogos educativos, equipamentos e quais outros materiais necessários para desenvolver as atividade;

c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;

d) Sempre que se fizer necessário a Contratante disponibilizará transporte para o deslocamento das crianças e adolescentes participantes das oficinas.

II- Da CONTRATADA:

a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

b) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE;

c) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

d) A Contratada compromete-se a acompanhar o grupo em apresentações e eventos que se fizerem necessários.

VI. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da Servidora Caroline Garbin Carpenedo do Departamento Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

VIII. DO FORO

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 23 de agosto de 2021.

Marta Eliane Nunes
CNPJ 14.684.782/0001-30
CPF 01839711914

Contratada

Pref. Mun. de Engenho Velho
CNPJ 94.704.129/0001-24
Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante